Assinado por: **Rosa Alexandra de Jesus Pereira**
Num. de Identificação: 07822516
Data: 2022.05.13 16:08:18+01'00'

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DESERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO

R/018/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público com publicidade no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, e tem por objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho, de acordo com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos e anexos.
2. Os lotes a concurso têm o seguinte objeto, nos termos melhor definidos na Parte II do presente CE, que dele faz parte integrante:
 - Lote 1 – Serviços de higiene e limpeza com consumíveis para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adiante designada por Agência, I.P.;
 - Lote2 – Serviços de higiene de limpeza com consumíveis para a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (doravante designada por "EMRP").

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por "CCP");
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato a celebrar, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P., nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. Os contratos a celebrar iniciam-se à data da sua assinatura, e mantêm-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renováveis por igual período, até ao máximo de 2 (duas) renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contrato a celebrar poderá ser denunciado por qualquer meio escrito, por ambas as partes, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4.ª

Locais de execução da prestação contratual

1. Os serviços de higiene e limpeza são efetuados em Lisboa, consoante os Lotes:
 - Lote 1, na sede da Agência, I.P., sita na Avenida 5 de Outubro, nº 153, em Lisboa;
 - Lote 2, nas instalações da EMRP, sita na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86º, 3º, em Lisboa.
2. A entrega dos consumíveis tem lugar nas duas moradas acima referidas.

Cláusula 5.ª

Preço base global e valor máximo estimado para cada Lote

O preço base global para a vigência máxima dos contratos é de 347.787,80€ (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for devido, decomposto pelos seguintes Lotes:

Lote 1 - Serviços de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis, nas instalações da Agência, I.P. -269.774,14€ (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro euros e catorze cêntimos)

Lote 2 - Serviços de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis, nas instalações da EMRP – 77.613,66€ (setenta e sete mil, seiscentos e treze euros e sessenta e seis cêntimos)

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços é responsável pela boa prestação dos serviços e o fornecimento de consumíveis, de acordo com o contrato e as indicações complementares que lhe sejam dadas pela Agência, I.P. e pela EMRP, assegurando os resultados identificados nas especificações constantes dos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços é responsável por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Agência, I.P. e pela EMRP no exercício das suas funções.
3. Corre por conta do prestador de serviços, que se considerará, para o efeito, o responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos pela Agência, I.P e pela EMRP seus colaboradores e terceiros, em consequência do modo de execução da prestação contratual, da atuação do pessoal do prestador de serviços, dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços.
4. Sem que isso limite as suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o prestador de serviços constituir seguro para todo o período de vigência do contrato, para cobertura de todos os danos e prejuízos causados à Agência, I.P., à EMRP ou a terceiros, emergentes da prestação dos serviços previstos no contrato e resultantes de causas de qualquer natureza.
5. O pessoal afeto à prestação dos serviços deve estar seguro contra acidentes de trabalho que possam ocorrer durante todo o período de vigência do contrato e até ao termo da execução do mesmo, podendo prolongar-se para além deste período quando as circunstâncias o exijam.

6. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços, o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, devendo o mesmo cumprir as normas ambientais aplicáveis.
7. Caso o prestador de serviços detete qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá, de imediato, comunicá-la à Agência, I.P. e pela EMRP, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dessas situações.

Cláusula 7.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Responsabilidade civil (que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Agência, I.P. e pela EMRP ou a terceiros);
 b) Acidentes de trabalho, e outros riscos cuja proteção seja exigível por lei.
2. A Agência, I.P. pode, sempre que entenda conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 8.ª

Tipologia dos serviços a prestar pelo prestador de serviços

1. A tipologia de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar está definida no Anexo I que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos e compreendendo os serviços de:
 a) Serviços de Limpeza Programada Regular;
 b) Serviços de Limpeza Programada Profunda;
 c) Limpeza Não Programada;
 d) Limpeza Permanente (Piquete).
2. A limpeza permanente (piquete) deve ser assegurada diariamente e poderá abranger, quando solicitado pela Agência, I.P. e pela EMRP, a realização de limpeza de caracter pontual, como exemplo é o caso da reposição de consumíveis.
3. Quando a ação de limpeza a executar pelos trabalhadores de Piquete for uma das ações compreendidas na limpeza programada regular (LPR) e ou limpeza programada profunda (LPP),

o nível de qualidade esperado é aquele que se encontra especificado no tipo de limpeza em questão patente no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Instalações

As instalações a que se refere a Cláusula 4.ª são tipificadas nos quadros Q.1 para o Lote 1, e Q.2 para o Lote 2, constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Produtos de Limpeza

1. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza são fornecidos pelo prestador de serviços, assumindo o mesmo inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles.
2. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies opacas e translúcidas, tais como pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, e outros.
3. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o prestador de serviços garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
4. A Agência, I.P. e pela EMRP reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.

Cláusula 11.ª

Equipamentos e materiais

1. A aquisição de todo o material móvel, necessário aos trabalhos da prestação de serviços de limpeza tais como máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos, será da responsabilidade e encargo do prestador de serviços, assim como todos os gastos com a manutenção e conservação dos mesmos.
2. O prestador de serviços é obrigado a ter em perfeito estado de funcionamento o material, máquinas e equipamento, quer mecanicamente, quer a nível de sinalização, limpeza, desinfeção e sistemas de segurança.

Cláusula 12.ª

Fornecimento de consumíveis

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a entrega nas instalações do local respeitante ao Lote adjudicado, indicadas na Cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos, dos produtos listados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, a seguir indicados:
 - Papel higiénico Jumbo Mini;
 - Toalhas de papel de mão Zig Zag 2;
 - Sabonete liquido.
2. A Agência, I.P. e a EMRP formalizarão, por meio escrito, um pedido relativo às suas necessidades mensais, devendo os consumíveis serem entregues, na morada a indicar no pedido de necessidade, num prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do envio do pedido, dentro do horário normal de expediente, entre as 9h00m e as 17h00m, salvo acordo entre as partes.
3. No caso de o prestador de serviços não ter disponíveis alguns produtos por rutura temporária de stock, deve propor atempadamente à Agência, I.P. e à EMRP a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.
4. Em caso de mudança de instalações, o prestador de serviços obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 (vinte) km em relação às anteriores instalações.
5. A entrega dos bens é obrigatoriamente acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;
6. Os produtos ou suportes devem assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
7. Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo prestador de serviços, de acordo com as necessidades da Agência, I.P. e da EMRP;
8. A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do prestador de serviços e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias;
9. No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do respetivo organismo.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P. ou à EMRP, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato a celebrar.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato a celebrar e que a Agência, I.P. e a EMRP lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação.
6. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o prestador de serviços só poderá fazer referência à Agência, I.P. ou à EMRP mediante prévia autorização por escrito.

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE)

n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. O prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o prestador de serviços e o referido colaborador cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de

subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O encarregado da proteção dos dados é Ana Paula Duarte, com o e-mail: protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 16.ª

Pessoal a afeto

1. No início da execução do contrato, o prestador de serviços fornecerá à Agência, I.P. e à EMRP uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço.
2. Da listagem referida no número anterior constará a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o prestador de serviços de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações.
3. Deve o prestador de serviços fornecer antecipadamente os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças, bem como comunicar à Agência, I.P., as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
4. A Agência, I.P. e a EMRP poderão, a qualquer momento, determinar a substituição do pessoal do prestador de serviços que entendam não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
5. O prestador de serviços deve desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços nas instalações indicadas na cláusula Agência, I.P. e à EMRP, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
6. O pessoal afeto ao serviço de limpeza fica sujeito ao registo individualizado de entradas e saídas das instalações a cargo do Serviço de Vigilância e Segurança das instalações.
7. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta.

8. O prestador de serviços será responsável para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado e identificado, bem como pelo seu desempenho (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço).
9. O prestador de serviços será responsável por fornecer e garantir que todos os colaboradores disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.
10. Os colaboradores do prestador de serviços devem ser formados no sentido de cumprir os Regulamentos de Segurança e outros em vigor na Agência, I.P. ou na EMRP, bem como os princípios de bom relacionamento com os colaboradores da mesma.
11. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus colaboradores, sendo da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as infrações a essa legislação e determinações.
12. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho, respondendo plenamente pela sua observância perante a Agência, I.P.
13. O prestador de serviços obriga-se ainda a nomear por escrito, no início do contrato, o Supervisor de Higiene e Limpeza do prestador de serviços que deverá fiscalizar o cumprimento do programa de trabalhos, realizar visitas semanais às instalações da Agência, I.P. e da EMRP, e prestar informações sobre o cumprimento dos trabalhos e/ou receber informações/instruções relacionadas com o controlo, melhoria e eficiência dos serviços.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 17.ª

Preço contratual, por Lotes

1. Pela prestação dos serviços e pelo fornecimento dos consumíveis, objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Agência, I.P. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não pode ser superior aos seguintes valores, assim distribuídos, por Lote:

- Para o Lote 1: 269.774,14€ (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro euros e catorze cêntimos)

	Serviços	Consumíveis	Total
2022	49.829,00€	2.269,75€	52.098,75€
2023	86.046,62€	3.949,37€	89.995,99€
2024	86.543,87€	3.929,91€	90.473,78€
2025	35.568,16€	1.637,46€	37.205,62€
Total	257.987,65€	11.786,49€	**269.774,14€**

- Para o Lote 2: 77.613,66€ (setenta e sete mil, seiscentos e treze euros e sessenta e seis cêntimos)

	Serviços	Consumíveis	Total
2022	14.160,00€	763,00€	14.923,00€
2023	24.579,24€	1.321,08€	25.900,32€
2024	24.749,04€	1.334,29€	26.083,33€
2025	10.156,56€	550,45€	10.707,01€
Total	73.644,84€	3.968,82€	**77.613,66€**

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., entre outros, os relativos a mão-de-obra, produtos de limpeza e outros materiais e máquinas e outros utensílios utilizados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Todos os valores mencionados na presente cláusula acrescem de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula anterior, são pagas mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das respetivas faturas. Caso o início do contrato não corresponda ao primeiro dia do mês, o respetivo pagamento será ajustado proporcionalmente.

2. Para efeitos do número anterior, as faturas deverão ser emitidas mensalmente e após vencimento da respetiva obrigação.
3. Para os serviços de Limpeza Não Programada, nas instalações referidas na Cláusula 4ª, a apresentação da fatura deverá apenas ser apresentada com a realização dos serviços.
4. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas, validadas por esta Agência, I.P. e observado o disposto nos nºs 1 a 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
8. No caso de suspensão da execução do contrato a celebrar e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.ª

Cedência e utilização das instalações da Agência, I.P.

1. A Agência, I.P. e a EMRP facilitarão ao prestador de serviços, sempre que possível, instalações para apoio ao desenvolvimento dos serviços de limpeza, devendo o prestador de serviços zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das mesmas.
2. O prestador de serviços é responsável pelas medidas necessárias à guarda e segurança dos seus bens.
3. Não será permitido que outro pessoal, para além do estritamente necessário, permaneça nas instalações da Agência, I.P. ou da EMRP e apenas o poderá fazer durante o período de prestação de serviços, limitado ao tempo estritamente necessário para a execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode utilizar as instalações da Agência, I.P. ou da EMRP para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pela Agência I.P./EMRP.
2. O Gestor do Contrato terá por incumbência, entre outras funções assegurar todas as relações correntes entre a Agência, I.P ou a EMRP e o prestador de serviços, nomeadamente com o Supervisor de Higiene e Limpeza.
3. No exercício das suas funções, o Gestor do Contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços, designadamente o modo de execução da limpeza.
4. O Gestor do Contrato poderá ainda rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com o especificado nas condições contratuais e com a boa prática corrente.
5. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
6. A avaliação do estado de limpeza é efetuada pelo Gestor do Contrato que definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza cumpre com as especificações.
7. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
8. A avaliação da qualidade dos serviços é feita através de auditorias realizadas pelo Gestor do Contrato, acompanhado pelo Supervisor de higiene e limpeza, sendo que uma eventual não comparência deste último não desvincula o prestador de serviços dos resultados da auditoria.
9. O resultado da avaliação da qualidade dos serviços deverá sempre ser comunicado por escrito ao prestador de serviços e determinará, se for caso disso, a sanção a aplicar ao valor dos serviços contratados conforme Cláusula 22ª do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Agência, I.P., de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Agência, I.P., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Agência, I.P., nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento na execução do contrato podem aplicar-se as seguintes sanções:
 a) Para o fornecimento de consumíveis de casa de banho:
 - Pode ser aplicada uma sanção por cada dia de atraso na entrega da encomenda, face ao prazo máximo acordado com a entidade adquirente, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
 i) Desconto de 3% (três por cento) no primeiro dia de atraso;
 ii) Desconto acrescido de 5% (cinco por cento) no segundo dia de atraso;

iii) Desconto acrescido de 7% (sete por cento) no terceiro dia de atraso;

iv) Desconto acrescido de 10% (dez por cento), por cada dia, do quarto dia de atraso em diante;

- A sanção é calculada sobre o valor da encomenda;
- O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.

b) Para a prestação de Serviços de Limpeza:

- São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

 i) Vsanção = |0,80 – Pontuação| x Vcontrato

 ii) Sendo Vsanção = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado, relativo ao valor anual do contrato, aplicado na fatura do mês correspondente;

 iii) Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

 iv) Vcontrato = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

- Quando sejam definidos pela Agência, I.P. os processos e meios a utilizar, serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

 i) Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (duas) a 4 (quatro) infrações definidas como muito graves/mês;

 ii) Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) infrações definidas como muito graves/mês;

 iii) Desconto de 1% (um por cento) se 2 (duas) a 6 (seis) infrações definidas como graves/mês;

 iv) Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) infrações definidas como graves/mês.

c) A Agência, I.P. poderá aplicar cumulativamente as penalizações previstas nas alíneas anteriores, com as necessárias adaptações.

d) A Agência, I.P. pode aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados., bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos, as seguintes:

- Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção fixa de 200,00€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500,00€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

e) O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço contratualizado.

2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (trinta por cento) e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato a celebrar com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato a celebrar, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços e fornecimento de produtos objeto do contrato superior a 30 (trinta)

dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. A Agência, I.P. pode rescindir o contrato com o prestador de serviços por incumprimento contratual quando o somatório dos valores das sanções aplicadas por incumprimento dos níveis de serviço for superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual correspondente à Agência, I.P., sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Modificações objetivas do contrato

1. Quaisquer alterações que sejam necessárias introduzir no contrato, no decurso da sua execução, nos termos do disposto no artigo 312º do CCP, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas e assinadas por ambas as partes, não podendo revestir forma menos solene do que a do contrato.
2. Face a eventual reestruturação de instalações, alienação, abandono, aumento ou mudança considerada como uma alteração anormal e imprevisível, a Agência, I.P. pode, a qualquer momento, solicitar a alteração da prestação de serviços em uma ou mais instalações, por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias, mediante comunicação por escrito, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias,

havendo lugar à reformulação do valor relativo às instalações em causa, segundo critérios de equidade.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato a celebrar, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P./EMRP e o prestador de serviços relativas ao contrato a celebrar devem ser efetuadas por qualquer meio escrito, para os contactos a definir obrigatoriamente no clausulado do contrato
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29ª
Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Casos omissos

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos observar-se-ão as disposições do CCP e demais diplomas aplicáveis.

Cláusula 32.ª

Direito aplicável

O contrato a celebrar tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A - Quadros a que se refere a Cláusula 9ª

Q.1 - Tipificação das instalações do Lote 1

Instalação:	Av. 5 de Outubro, 153 / Lisboa													
Piso	Área de intervenção (m2)	N.º Janelas	Ocupação (Indicar o n.º salas e na coluna "Outros" identificar por ex: arquivo)					Pavimento (Assinalar com X)						
			Gabinetes	Salas apoio	Instalações sanitárias	Garagem	Outros	Pedra	Mosaico	Alcatifa	Vinílico	Betonilha	Corticite	Madeira
-1	220,00	0				1	Arrumos					x		
-2	220,00	0				1	Arrumos					x		
0	477,80	16	1	3	3		Arquivo, hall de entrada, receção		x	x	x			
1	455,70	68	4	1	2		Open Space, Copa				x			
2	478,80	68	4	1	2		Open Space, Copa				x			
3	478,80	68		1	2		Open Space, Copa				x			
4	478,80	68		1	2		Open Space, Copa				x			
5	478,80	68		1	2		Open Space, Copa				x			
6	478,80	68		1	2		Open Space, Copa				x			
7	478,80	68		1	2		Open Space, Copa				x			
8	478,80	68		1	2		Open Space, Copa				x			
9	338,20	48			3		Copa, arrumos, varanda, gabinete médico				x			
TOTAL	**5 063,30**	**608**	**9**	**11**	**22**	**2**								

Q.2 - Tipificação das instalações do Lote 2

Instalação:	Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86 - 3º / Lisboa													
Piso	Área de intervenção (m2)	N.º Janelas	Ocupação					Pavimento						
			Gabinetes	Salas apoio	Instalações sanitárias	Garagem	Outros	pedra	mosaico	alcatifa	vinílico	betonilha	corticite	madeira
0	160,00	3	3		3		Open Space				x			
1	360,00	56	10		2	9					X			
2	120,00	26	3		2						X			
3	255,70	33	6		2	2	Open Space, Copa				x			
TOTAL	**895,70**	**118**	**22**	**0**	**9**	**11**								

B- Trabalhadores existentes à data

Tipologia	Qt.	Horário praticado	Afetação às instalações do Lote
Encarregado	1	6H – 9H	1
Trabalhador de limpeza	11	6H – 9H	1
Trabalhador de limpeza	2	6H – 9H	2
Piquete	2	9H – 18H	1
Lavador de vidros		De 4 meses em 4 meses De 4 meses em 4 meses	1 2

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E RESULTADOS ESPERADOS

LIMPEZA PROGRAMADA REGULAR

Principais Características		Resultados
Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas		
1.1.	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
1.2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos moveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos moveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações
1.4	Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	Não existência obvia de areias ou pós no pavimento
1.5	Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis
1.6	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades obvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.

Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas		
1.1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
1.2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
1.3	Limpeza dos balcões de atendimento	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas
1.4	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades obvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos
1.5	Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	Não existência obvia de pós ou areias; Ausência dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papeis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passiveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares.
1.6	Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes elevadores e aparelhos telefónicos públicos	Não existência obvia de pós ou areias; Não existência de resíduos (papeis, embalagens, outros); Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passiveis de remoção; Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados (handset); Devem apresentar o seu aspeto original resultante de intervenções de lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam.
Especificações para Estacionamento Interior (Garagens) e Arrecadações		
1.1	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades obvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos;

		Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da entidade adjudicante.
Especificações para Instalações Sanitárias		
1.1	Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
1.2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos moveis e dos utensílios /equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos moveis e nos utensílios/ equipamentos de wc.
1.4	Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros)	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado.
1.5	Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
1.6	Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
1.7	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades obvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
1.8	Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.

1.9	Manutenção de contentores asséticos	Os contentores asséticos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades obvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos contentores que possuam resíduos.

LIMPEZA PROGRAMADA PROFUNDA

Principais Características		Resultados
Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas		
1.1	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
1.2	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés
1.3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros moveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar
1.4	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passiveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.5	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas
1.6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7	Desinfeção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1.8	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papeis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados;

		Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros devera apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe; Ralos de esgotos com possibilidade de escoamento total das aguas.
1.9	Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados a sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades obvias; Deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.10	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados a sua proteção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando suscetíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
1.11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passiveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.12	Arredamento de todos os moveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
1.13	Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.14	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades obvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpete	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem

		removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.16	Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto abrilhantado, resultante de catividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
1.19	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, manchas, marcas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
1.20	Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers.	Ausência de pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco).
1.21	Limpeza de ralos de esgotos Possibilidade de escoamento total das aguas	Ausência de resíduos suscetíveis de serem removidos.
Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas		
1.1	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas
1.2	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
1.3	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés
1.4	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros moveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.

1.5	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passiveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7	Desinfeção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1.8	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papeis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros devera apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe. Possibilidade de escoamento total das aguas.
1.9	Arredamento de todos os moveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
1.10	Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados a sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades obvias; Deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passiveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.12	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.

1.13	Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.14	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades obvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.16	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
1.17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto abrilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
Especificações para Estacionamento Interior (Garagens) e Arrecadações		
1.1	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés
1.2	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros moveis	Ausência de pó e dedadas nos locais a limpar
1.3	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passiveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.

1.4	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas
1.5	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas
1.6	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.7	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.8	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos moveis	Ausência de pó, dedadas e humidades nos moveis
1.9	Limpeza / lavagem do pavimento	Ausência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papeis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão; Não existência obvia de areias ou pós no pavimento.
1.10	Desinfeção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.11	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades obvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
Especificações para Instalações Sanitárias		
1.1	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
1.2	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés
1.3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros moveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.4	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passiveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.5	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos;

		Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.8	Desinfeção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.9	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades obvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.10	Limpeza de parapeitos e vidros e interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

LIMPEZA NÃO PROGRAMADA

Principais Características		Resultados
1.1	Limpeza Interior e Exterior de Vidros e Estores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos estores exteriores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros exteriores.
1.2	Limpeza de Fachadas	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados, líquidos, tintas e graffitis de difícil remoção.
1.3	Limpeza de Fim de Obras	O estabelecimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção;

		Remoção e encaminhamento para tratamento adequado de todos os materiais pós-obra
1.4	Limpeza de Estacionamentos Exteriores e Arruamentos	Não existência de resíduos (papeis, embalagens, outros); Não existência de folhas das arvores depositadas no chão, com especial enfoque nas épocas de Outono e Inverno; Não existência de resíduos e/ou lamas quer nas sarjetas quer nas respetivas grelhas que provoque o entupimento daquelas; Os passeios, lancis e áreas asfaltadas não deverão apresentar manchas, lamas, pastilhas elásticas (nomeadamente junto aos edifícios), derrames de óleo ou detritos.

LIMPEZA PERMANENTE (PIQUETE)

Quando a ação de limpeza a executar pelo trabalhador de piquete for uma das ações definidas para a Limpeza Regular ou para a Limpeza Profunda, as características, o resultado esperado e a sua importância relativa serão aqueles que se encontram especificados para Limpeza Regular ou para a Limpeza Profunda.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO

Papel Higiénico – Jumbo mini

Principais Características	Unidade	Resultado esperado
Cor	N.A.	Branco
Gofrado	N.A.	Sim
Comprimento do Rolo	m	180 (+- 20%)
Picotado	N.A.	Sim
Solubilidade	N.A.	Solúvel
Tipo de Fibra	N.A.	Reciclada
Tipo de Folha	N.A.	Dupla

Toalhas de Papel de Mão – Zig Zag 2

Principais Características	Unidade	Resultado esperado
Cor	N.A.	Branco
Comprimento do Rolo	m	N.A.
Largura do Rolo	cm	N.A.
Dimensões da Folha	cm	23 x 25 (+- 5%)
Numero de Folhas por Maço	N.A.	≥ 160
Tipo de Fibra	N.A.	Reciclada
Tipo de Folha	N.A.	Dupla
Tipo de Dobragem	N.A.	Zig-Zag

Sabonete líquido

Principais Características	Unidade	Resultado esperado
Aspeto	N.A	Líquido Viscoso
Odor	N.A.	Aveia ou Outro
Viscosidade	cP	> 2.800
Densidade a 20 ºC	gr./mL	1.009 a 1.039
Estabilidade	N.A.	Sem Alterações
Formato da Embalagem	N.A.	Garrafão de 5 Litros
pH	N.A.	5,00 a 6,00
Biodegradável	%	> 60